



**Processos nºs** 15.739-2/2017 e 22.533-9/2016 – apenso  
**Interessadas** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
**Assunto** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
**Relatora** Tomada de Contas Especial  
**Sessão de Julgamento** Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
23-10-2018 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 483/2018 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO 2º SEMESTRE DO ANO DE 2011. EXTIÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **15.739-2/2017 e 22.533-9/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 2.219/2018 do Ministério Público de Contas, que ratificou integralmente o Parecer nº 1.469/2018, em **EXTINGUIR** o presente processo sem julgamento de mérito, diante da ausência de competência desta Corte de Contas, nos termos do artigo 205, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o qual trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer em razão de irregularidades na prestação de contas de repasses destinados ao transporte escolar do 2º semestre do ano de 2011 do município de Chapada dos Guimarães, gestão, à época, do Sr. Flávio Daltro Filho, encaminhada na gestão do Sr. Marco Aurélio Marrafon, sendo os Srs. Luciano Bernart - ex-secretário adjunto executivo, e Carlos Eugênio Lasch - presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento e apreciação. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).



Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora  
Conselheira Interina

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas